

Respostas aos questionamentos do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

- 1) Quais parâmetros objetivos serão considerados para caracterizar uma instituição como de "porte e complexidade equivalente" ao Sistema S (ex.: número de unidades atendidas, volume de releases/ano, orçamento de comunicação, abrangência geográfica, natureza pública/privada da contratante, ou outro critério)?
- 2) Atestados emitidos por instituições públicas ou privadas de grande porte situadas fora do Sistema S — ainda que não sediadas no Espírito Santo — serão aceitos para comprovação dessa equivalência, desde que demonstrem volume e complexidade compatíveis com o objeto licitado?
- 3) Havendo mais de um atestado, de instituições distintas, que somados demonstrem a experiência e capacidade técnica exigida, tal comprovação será admitida, ou é exigido atestado único que comprove isoladamente toda a experiência requerida?
- 4) Os "relatórios de resultados" e "cases" mencionados no item 4 da Seção II constituem exigência autônoma e adicional ao Atestado de Capacidade Técnica (item 8.11, Seção I), ou são apenas formas alternativas de apresentação do mesmo atestado, isto é, o próprio atestado pode conter tais informações em seu corpo, sem necessidade de documentos apartados?
- 5) Caso se trate de exigência autônoma, qual a motivação técnica para a exigência cumulativa de atestado formal e de relatórios/cases independentes, tendo em vista que ambos se destinam, em tese, à mesma finalidade (comprovar experiência compatível com o objeto)? Solicita-se a explicitação dos motivos que tornam insuficiente, para fins de habilitação, a apresentação de atestado único e suficientemente detalhado.
- 6) Os relatórios/cases, caso exigidos de forma independente, precisam ser emitidos e assinados pelo cliente/contratante (com o mesmo grau de formalidade do atestado), ou podem ser elaborados pela própria licitante com base em registros e portfólio próprios (clipping, prints de matérias, relatórios internos)?
- 7) Existe um formato ou conteúdo mínimo obrigatório para esses relatórios/cases, ou a Comissão de Licitação aceitará qualquer formato que comprove, de forma objetiva, o volume e a complexidade dos serviços prestados?
- 8) Será admitida a comprovação de experiência equivalente obtida em outro(s) estado(s) da federação, desde que a licitante demonstre, cumulativamente, estrutura ou plano de estruturação de equipe e relacionamento com a imprensa local do Espírito Santo até o início da execução contratual?
- 9) O requisito de "5 anos de atuação no mercado capixaba" se refere à pessoa jurídica licitante especificamente, ou pode ser comprovado por meio da experiência de profissionais integrantes de sua equipe técnica, ainda que a pessoa jurídica licitante tenha constituição mais recente?

- 10) Quanto ao registro de matérias publicadas nos últimos 3 anos, qual o formato de comprovação aceito (ex.: links de matérias, clipping consolidado, declaração de veículo de comunicação, atestado do cliente contratante)?
- 11) Qual a motivação técnica objetiva para a fixação do vínculo temporal-geográfico de 5 anos especificamente no mercado capixaba, e não, alternativamente, a experiência equivalente comprovada em outro estado combinada com estrutura local a ser implementada?
- 12) Será admitido o somatório de mais de um atestado (e/ou relatórios/cases, conforme o caso), emitidos por clientes distintos, para fins de comprovação conjunta do volume, porte e complexidade exigidos no item 4 da Seção II, inclusive quanto ao requisito de 5 anos de atuação no mercado capixaba?
- 13) O Edital exige comprovação de volume mínimo de serviços (quantidade de releases, matérias, atendimentos ou indicador equivalente) proporcional à demanda anual estimada para o objeto licitado? Em caso afirmativo, qual o parâmetro quantitativo e percentual mínimo exigido?
- 14) Nos casos em que a experiência da licitante decorrer de atestado(s) relativo(s) a um único cliente, com prestação de serviços continuada por período superior a 1 (um) ano por exemplo, 3 (três) anos consecutivos, os volumes de serviços executados em cada exercício serão considerados de forma cumulativa (somados ao longo do período total de prestação) para fins de aferição de porte e complexidade, ou será exigido que o volume equivalente a 1 (um) único exercício, isoladamente, atenda ao parâmetro mínimo pretendido pela Comissão de Licitação?
- 15) Em caso de exigência de comprovação de volume equivalente a um único exercício, tal critério será aplicado de forma proporcional e razoável ao objeto licitado, evitando-se a fixação de percentual que, na prática, inviabilize a participação de licitantes cuja experiência, embora robusta em termos de continuidade e volume acumulado, decorra de relação contratual de longo prazo com um único cliente?
- 16) sobre este trecho do ITEM 4 - CAPACIDADE TÉCNICA:
“A CONTRATADA deve apresentar atestado técnico mostrando: É importante que a empresa mantenha profissionais atuando presencialmente em Vitória, uma vez que podem surgir demandas urgentes para acompanhamento de entrevistas presenciais de porta-vozes.”
“A CONTRATADA deve ter relacionamento próximo, constante e sustentável com a imprensa de todo o estado do Espírito Santo, considerando editores e repórteres e no mínimo 5 anos de atuação no mercado capixaba junto à imprensa. Isso deve ser demonstrado por meio dos registros de matérias publicadas na mídia capixaba relacionadas à divulgação de projetos ou ações durante os últimos 3 anos”.

QUESTÕES:

~~Isso significa que somente será aceita empresa que já prestou serviços no Espírito Santo? Se a empresa não prestou serviços no ES, mesmo que tenha larga experiência com empresas e entidades semelhantes ao Sistema Fecomércio/Sesc/Senac em outros estados, significa que não será aceita, mesmo se apresentar a melhor proposta de preço?~~



Fecomércio ES
Sesc

Segue resposta da área demandante:

Não. A prestação anterior de serviços no Estado do Espírito Santo não será condição obrigatória para participação ou habilitação no certame.

Serão aceitas empresas que comprovem experiência na prestação de serviços de assessoria de imprensa/comunicação institucional compatíveis com as características e a complexidade do objeto, ainda que essa experiência tenha sido adquirida em outros estados.

Dessa forma, a empresa que não tenha prestado serviços anteriormente no Espírito Santo não será inabilitada por esse motivo, desde que comprove a capacidade técnica exigida no instrumento convocatório e atenda às demais condições estabelecidas para participação e execução do objeto.

Nesse sentido, a exigência de tempo mínimo de 5 (cinco) anos de atuação no mercado capixaba será retirada, conforme retificação do instrumento convocatório. A alteração busca ampliar a competitividade do certame, sem reduzir as exigências técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços.

Permanecem, contudo, as obrigações relacionadas à capacidade de atendimento e à estrutura necessária para a execução dos serviços no Estado do Espírito Santo, durante a vigência contratual, conforme estabelecido no Edital.

Por fim, esclarecemos que a classificação pelo menor preço não afasta a necessidade de atendimento integral aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório

Comissão Permanente de Licitação do SENAC-ES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br